

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 721/10 - Exonerar ALMIR BEZERRA DE ALMEIDA FILHO, matrícula 180767-6, do cargo comissionado de Assessor Técnico Judiciário, Referência PJC- II a partir de 31.01.2010.

JONES FIGUEIRÊDO ALVES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01/2010

EMENTA. Implanta, como experiência piloto, o SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais na serventia do 8º Tabelionato de Notas da Comarca do Recife.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **Jones Figueirêdo Alves**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **José Fernandes** de Lemos, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário, por expressa definição do § 1º do artigo 236 da Constituição Federal, a responsabilidade da fiscalização da atividade notarial e de registro, dada a sua caracterização como serviço auxiliar do próprio Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, no âmbito interno do Poder Judiciário estadual, coube à Corregedoria Geral da Justiça a atribuição de fiscalizar os Serviços Notariais e de Registro, nos termos do artigo 150 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro, define, de modo claro, ser dever dos notários e dos oficiais de registro, entre tantos outros, observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício (art 30, inciso VIII);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, dispõe ser "vedado cobrar das partes interessadas quaisquer outras quantias não expressamente previstas nas tabelas de emolumentos (art 3º, inciso III)";

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, caracteriza como infração disciplinar dos notários e dos oficiais de registro a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

CONSIDERANDO, por fim, o desenvolvimento do sistema informatizado denominado SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, disponibilizado no ambiente do endereço eletrônico do Poder Judiciário estadual, estabelecendo nova forma para a cobrança e o recolhimento dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização de Serviços Notariais e Registrais - TSNR e dos recursos destinados ao Fundo Especial do Registro Civil - FERC, em que se destacam as funcionalidades de (a) emissão de guia exclusivamente pela Web, (b) cálculo automático dos valores, (c) pagamento obrigatório na rede bancária, (d) informação online das guias pagas e (e) relatórios gerenciais;

RESOLVE:

Art.1º Implantar, como experiência piloto, o SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, disponibilizado no ambiente do endereço eletrônico do Poder Judiciário estadual, na serventia do 8º Tabelionato de Notas da Comarca do Recife.

Art. 2º A partir de 05 fevereiro de 2010, a cobrança dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização de Serviços Notariais e Registrais - TSNR e dos recursos destinados ao Fundo Especial do Registro Civil - FERC, só poderá ser feita por boleto bancário, emitido, em 3 vias, através do sistema

informatizado denominado SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, disponibilizado no ambiente do endereço eletrônico do Poder Judiciário estadual, com pagamento pelo usuário do serviço nas agências do Banco do Brasil ou na sua rede credenciada.

Parágrafo único . Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no caput, os atos de abertura e reconhecimento de firma, bem assim os de autenticação de documento, cabendo ao Cartório efetuar o recolhimento, semanalmente, do valor total desses serviços, em boleto bancário emitido pelo SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais.

Art. 3º o Na impossibilidade da utilização do SICASE - Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, o 8º Tabelionato de Notas da Comarca do Recife fica autorizado a voltar a usar, como plano de contingência, o sistema informatizado GARP para a cobrança e o recolhimento da TSRN e Fundo de Gratuidade, bem assim a receber os emolumentos no balcão da serventia ou por outra forma instituída pelo Tabelião, mediante recibo, que deverá conter o valor discriminado dos emolumentos, da TSNR e do FERC, ou a consignação de " *Ata Grátis* ", quando for o caso.

Parágrafo único. A utilização do plano de contingência deve ser comunicada, em relatório sucinto, à Corregedoria Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro da Capital.

Art.4º o As questões de ordem técnica serão resolvidas pela Unidade de Apoio à Corregedoria - UAC.

Art.5º o As dúvidas e as adequações ao sistema informatizado devem ser encaminhadas à Corregedoria Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro da Capital.

Art. 6º o Fica designada a servidora Marta Marques Agra, matrícula nº 180.005-1, para a gestão e fiscalização do cumprimento desta ordem de serviço, podendo, para tanto, reportar-se diretamente aos Juizes Corregedores Auxiliares para os Serviços Notariais e de Registro, bem como lhes requisitar as informações necessárias ao desempenho de sua função.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Recife, 02 de fevereiro de 2010.

Des. **JONES FIGUEIRÊDO ALVES**

Presidente

Des. **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**

Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 06/ 2010

EMENTA: Atualiza a Tabela de Substituição Automática dos juizes nas 6ª, 7ª, 8ª e 13ª Regiões e a publica integralmente.

O Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução nº 231/2007, de 21.12.2007, estabelece que a tabela de substituição automática de juizes será atualizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Tabela de Substituição Automática, tendo em vista as instalações da Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns, Vara Criminal da Comarca de Gravatá e Vara Criminal da Comarca de Arcoverde;

RESOLVE: